

Serviços digitais Relatório de Atividades

ao abrigo do art.º 55 do
Regulamento dos Serviços Digitais



Índice

1. Sumário Executivo	1
2. Introdução	3
3. Reclamações (artigo 53.º do RSD)	5
4. Decisões (artigos 9.º e 10.º do RSD)	7
5. Organismos de resolução extrajudicial de litígios (artigo 21.º do RSD)	9
6. Sinalizadores de confiança (artigo 22.º do RSD)	9
7. Investigadores habilitados (artigo 40.º do RSD)	11
8. Atividades de execução e atividades (inter)nacionais	11
8.1. Atividades de execução e poderes de investigação exercidos	12
8.2. Atividades nacionais	16
8.3. Atividades internacionais	23
9. Conclusão	32

1. Sumário Executivo

O presente Relatório Anual de Atividades apresenta uma visão geral das atividades desenvolvidas em 2025 pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), na qualidade de coordenador dos serviços digitais (CSD) em Portugal, nos termos do [Regulamento \(UE\) 2022/2065 relativo a um Mercado Único para os Serviços Digitais](#) (Regulamento dos Serviços Digitais – RSD), em articulação com as autoridades nacionais competentes (ANC) responsáveis, no quadro jurídico português, pela supervisão e execução do Regulamento.

O relatório está estruturado em conformidade com o artigo 55.º do RSD e apresenta uma descrição abrangente das principais atividades desenvolvidas, a nível nacional e europeu, no âmbito da supervisão, implementação e execução do referido Regulamento em Portugal. Reflete igualmente o compromisso contínuo das autoridades portuguesas em assegurar um ambiente digital seguro, transparente e responsável, salvaguardando os direitos fundamentais e promovendo uma cooperação eficaz entre as entidades nacionais e europeias.

A secção introdutória apresenta uma panorâmica sobre o enquadramento do RSD, do papel institucional do Regulamento e das ANC, bem como da legislação nacional de execução do referido Diploma. Apresenta ainda o enquadramento jurídico e os objetivos subjacentes à elaboração dos relatórios anuais de atividades previstos no artigo 55.º do RSD.

O relatório inclui também informações relativas às reclamações recebidas e tratadas em 2025 pelas ANC, no âmbito das respetivas competências ao abrigo do RSD.

Paralelamente, o relatório identifica uma decisão emitida em Portugal ao abrigo das disposições pertinentes do Regulamento.

No que respeita à implementação de mecanismos regulamentares específicos estabelecidos pelo RSD, o relatório inclui informações sobre os pedidos apresentados à ANACOM para certificação de organismos de resolução extrajudicial de litígios, nos termos do artigo 21.º, bem como sobre os pedidos de atribuição do

estatuto de sinalizador de confiança, ao abrigo do artigo 22.º, e os pedidos de acesso a dados apresentados por investigadores habilitados, nos termos do artigo 40.º. Neste contexto, o relatório destaca igualmente a aprovação do guia da ANACOM para a candidatura ao estatuto de sinalizador de confiança e do respetivo formulário de candidatura. O relatório refere que não foram apresentados pedidos de certificação de organismos de resolução extrajudicial de litígios nem pedidos apresentados por investigadores habilitados. Refere ainda que a ANACOM não atribuiu qualquer estatuto de sinalizador de confiança durante 2025.

Uma parte significativa do relatório é dedicada às atividades de execução, supervisão e cooperação desenvolvidas ao longo do ano. Incluem-se aqui o recurso aos poderes de execução previstos no RSD, bem como o tratamento de pedidos e diligências realizados pela ANACOM no contexto das eleições legislativas e autárquicas de 2025 em Portugal, e ainda as medidas destinadas a mitigar riscos sistémicos associados às plataformas em linha e aos serviços digitais.

O relatório apresenta igualmente informação sobre as iniciativas desenvolvidas a nível nacional, incluindo conferências, *workshops* e mesas-redondas organizados pela ANACOM e pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), ou em que estas participaram, iniciativas de cooperação com as partes interessadas relevantes, ações de literacia digital e o lançamento de um concurso público para a realização de um estudo sobre as entidades e atividades do sector digital em Portugal.

No plano internacional, o relatório descreve a participação da ANACOM e da ERC em conferências europeias e internacionais, sessões de trabalho e iniciativas de cooperação relacionadas com a implementação e execução do RSD, reforçando assim o contributo ativo de Portugal para o desenvolvimento de um quadro regulamentar europeu coerente e coordenado.

Por fim, o relatório descreve o trabalho desenvolvido no âmbito do Comité Europeu dos Serviços Digitais (*DSA Board*) e dos respetivos Grupos de Trabalho (*Working Groups – WG*), identificando os grupos em que a ANACOM participou durante 2025 e sintetizando as principais áreas de trabalho e contributos desenvolvidos nesse contexto.

De um modo geral, o presente relatório reflete as primeiras etapas da implementação prática do RSD em Portugal e destaca os esforços significativos desenvolvidos pelas ANC portuguesas para estabelecer estruturas de supervisão eficazes, reforçar a cooperação institucional e promover a sensibilização e a compreensão do Regulamento junto das partes interessadas e do público em geral. O relatório sublinha igualmente a importância da continuação da cooperação, tanto a nível nacional como europeu, para assegurar a aplicação coerente e eficaz do RSD nos próximos anos.

2. Introdução

Introdução geral do RSD

O RSD estabelece regras harmonizadas para um ambiente em linha seguro, previsível e fiável na interação com os chamados “serviços intermediários”, que incluem, por exemplo, plataformas em linha, serviços de alojamento e motores de pesquisa. Exemplos dessas regras harmonizadas incluem: (i) requisitos relativos às informações a incluir nos termos e condições; (ii) requisitos relativos aos relatórios a disponibilizar ao público quando sejam realizadas atividades de moderação de conteúdos; (iii) requisitos relativos a mecanismos que permitam a pessoas singulares ou coletivas notificar os prestadores de serviços de alojamento virtual da existência de conteúdos específicos que considerem ilegais; e (iv) o acesso dos cidadãos a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

O RSD visa igualmente combater os conteúdos ilegais, proteger os menores e prevenir a propagação da desinformação. Os fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão (VLOP) e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão (VLOSE) estão sujeitos a um escrutínio adicional, nomeadamente à obrigação de assegurar a transparência relativa a anúncios publicitários ou de publicar as suas avaliações dos riscos sistémicos nas suas interfaces.

O RSD é aplicado pela Comissão Europeia, pelos CSD nacionais e por outras autoridades reguladoras nacionais designadas como autoridades competentes nos

respetivos Estados-Membros. A ANACOM é o CSD e uma das autoridades competentes em Portugal. Em 2025, as restantes ANC responsáveis pela supervisão e execução do RSD foram a ERC – em matérias relacionadas com os meios de comunicação social e outros conteúdos mediáticos – e a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) – em matérias relacionadas com os direitos de autor e direitos conexos¹.

O RSD é aplicável na íntegra desde 17 de fevereiro de 2024.

Importa salientar que, em 2025, estava pendente em Portugal uma proposta legislativa destinada à execução do RSD a nível nacional, a qual permaneceu pendente de aprovação pela Assembleia da República até 2026². O projeto legislativo procurava reforçar o papel da ANACOM no âmbito do RSD, designadamente através da atribuição de poderes sancionatórios e da nova designação das autoridades competentes responsáveis pela supervisão e execução do Regulamento e da legislação nacional de execução proposta.

Informações de enquadramento

O artigo 55.º do RSD exige que cada CSD elabore e publique um relatório anual que detalhe as atividades desenvolvidas durante o ano anterior, o qual deve incluir informações sobre as reclamações recebidas ao abrigo do artigo 53.º, bem como informações mais específicas, como o número e os tipos de decisões de atuação contra conteúdos ilegais ou de decisões de prestação de informações emitidas pelas autoridades judiciais ou administrativas nacionais do Estado-Membro em causa, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Regulamento. O relatório deve igualmente incluir informações sobre as medidas adotadas em resposta a essas decisões, conforme comunicadas aos CSD.

Os CSD devem transmitir esse relatório à Comissão Europeia e ao *DSA Board*.

¹ Ver [Decreto-Lei n.º 20-B/2024, de 16 de fevereiro](#) (disponível em português).

² Importa salientar, neste contexto, que a legislação nacional de execução do RSD foi aprovada pela Assembleia da República em 15 de abril de 2026 e entrou em vigor em 20 de abril de 2026 (ver [Lei n.º 12-A/2026, de 15 de abril](#)).

Nos Estados-Membros que tenham designado várias autoridades competentes responsáveis pela supervisão e execução do RSD, o CSD deve consolidar as atividades de todas as ANC num relatório anual de atividades único.

Assim, o presente relatório incorpora igualmente todas as informações e dados relevantes fornecidos pela ERC e pela IGAC, assegurando o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo 55.º, n.º 3, do RSD.

3. Reclamações (artigo 53.º do RSD)

O artigo 53.º do RSD estabelece o direito dos destinatários de serviços intermediários, ou de qualquer organização ou associação mandatada para atuar em seu nome, a apresentar uma reclamação contra prestadores desses serviços intermediários, alegando uma infração ao RSD.

Nos termos do referido artigo, as reclamações devem ser dirigidas ao CSD do Estado-Membro onde o destinatário do serviço se encontra ou está estabelecido. O CSD avaliará a reclamação e, quando adequado, transmiti-la-á ao CSD do Estado-Membro onde o prestador do serviço intermediário está estabelecido, podendo fazê-la acompanhar de um parecer. Caso a reclamação seja da responsabilidade de outra autoridade competente do mesmo Estado-Membro, o CSD transmiti-la-á à entidade nacional competente.

Reclamações em 2025

Em 2025, o CSD português recebeu um total de 238 reclamações, das quais 236 foram apresentadas à ANACOM por entidades nacionais e utilizadores, e 2 foram transmitidas à ANACOM por outro CSD.

Do total de reclamações recebidas pela ANACOM, 56 foram identificadas como estando relacionadas com uma alegada infração ao RSD³ e 182 foram consideradas fora do âmbito de aplicação do RSD ou como não envolvendo uma alegada infração ao mesmo.

A ERC informou ter recebido 18 reclamações, das quais 16 foram encaminhadas para a ANACOM, uma vez que aquela Autoridade considerou que as restantes 2 não se enquadravam no seu âmbito de competências.

A IGAC comunicou não ter recebido quaisquer reclamações no âmbito do RSD em 2025.

Importa referir que, nos quadros abaixo foram consideradas todas as reclamações, quer se enquadrassem ou não no âmbito de aplicação do RSD, e envolvessem ou não uma alegada infração ao mesmo.

> Número de reclamações tratadas pela ANACOM e/ou por outras ANC

Autoridade	Número de reclamações tratadas
ANACOM	184
ERC	18

> Número total de reclamações encaminhadas por outros CSD

CSD noutro Estado-Membro	Número de reclamações encaminhadas para esse CSD
Coimisiún na Meán – Irlanda	53

³ Destas 56 reclamações, 54 foram transmitidas a outros CSD e duas enquadravam-se nas competências da ANACOM. Contudo, tendo em conta a inexistência de legislação nacional de execução em 2025, a ANACOM não estava habilitada a qualificar as infrações nem a aplicar sanções.

Institut belge des services postaux et des télécommunications – Bélgica	1
--	---

Importa referir que as 184 reclamações ⁴ tratadas pela ANACOM, acrescidas das 54 reclamações encaminhadas para outros CSD, perfazem o total de 238 reclamações recebidas pelo CSD português.

Reclamações que deram origem a investigações formais

Em 2025, nenhuma reclamação deu origem à abertura de uma investigação formal pela ANACOM⁵ ou por outras ANC. Considera-se que uma investigação formal foi aberta quando o CSD e/ou outra autoridade competente tenha exercido poderes formais de investigação ao abrigo da legislação nacional decorrente do RSD.

4. Decisões (artigos 9.º e 10.º do RSD)

O artigo 9.º do RSD estabelece as obrigações dos prestadores de serviços intermediários quando recebem uma decisão emitida por autoridades judiciais ou administrativas nacionais para atuar contra conteúdos ilegais. Em primeiro lugar, quando um prestador recebe essa decisão, deve informar a autoridade emissora (ou outra autoridade nela especificada) sobre o efeito dado à decisão, indicando se, e quando, esta foi executada. O referido artigo estabelece igualmente critérios aplicáveis às decisões emitidas pelas autoridades nacionais. A autoridade emissora, ou outra autoridade especificada na decisão, deve partilhar a decisão e quaisquer

⁴ Estas 184 reclamações incluem as 16 que foram encaminhadas pela ERC para a ANACOM.

⁵ Importa salientar que, em 2025, a ANACOM não dispunha de poderes sancionatórios, uma vez que ainda não existia legislação nacional de execução do RSD.

informações relativas à sua execução com o CSD do Estado-Membro da autoridade emissora. O CSD partilhará então essas informações com todos os restantes CSD.

O artigo 10.º do RSD obriga os prestadores de serviços intermediários a informar prontamente a autoridade judicial ou administrativa nacional competente, ou qualquer outra autoridade especificada na decisão, após a receção de uma decisão para fornecer informações específicas sobre destinatários individuais dos seus serviços. À semelhança do artigo 9.º do RSD, o artigo 10.º estabelece igualmente condições aplicáveis às decisões emitidas pelas autoridades nacionais. A autoridade emissora, ou outra autoridade especificada na decisão, deve também partilhar a decisão e quaisquer informações relativas à sua execução com o CSD do Estado-Membro da autoridade emissora. O CSD partilhará então essas informações com todos os restantes CSD. Em 2025, a ANACOM recebeu uma decisão emitida por um tribunal, ao abrigo do artigo 9.º do RSD, relacionada com pirataria associada à transmissão em direto de eventos. Esta decisão foi dirigida a três prestadores de serviços de telecomunicações estabelecidos em Portugal, solicitando a adoção de medidas destinadas a bloquear o acesso dos seus clientes à transmissão não autorizada, em tempo real, do sinal de um canal televisivo, incluindo a identificação (e transmissão dessa informação à autoridade emissora da decisão) e o bloqueio dos endereços IP relevantes através dos quais essa transmissão estava a ocorrer.

Em conformidade com a decisão judicial proferida, o bloqueio determinado deveria ser executado em tempo real, dentro de uma “janela temporal” específica estabelecida para esse efeito: 15 minutos após a receção da comunicação dos endereços IP a bloquear, podendo essa comunicação ocorrer até 4 horas e 59 minutos antes do início de cada evento transmitido em direto.

Tendo em conta que o evento seguinte apenas teria lugar vários dias após a data em que a decisão judicial foi emitida – e que, por conseguinte, era previsível que, nessa fase, ainda não tivesse sido desencadeada qualquer ação de execução da decisão, a qual previa a execução da decisão “em tempo real” –, e considerando que a decisão judicial indicava que a ANACOM, na qualidade de CSD, deveria cumprir o disposto no artigo 9.º, n.º 4, do RSD, esta Autoridade atuou em conformidade,

transmitindo a decisão judicial aos restantes CSD através do sistema de partilha de informações previsto no artigo 85.º do RSD – a plataforma AGORA.

5. Organismos de resolução extrajudicial de litígios (artigo 21.º do RSD)

Ao abrigo do RSD, os organismos de resolução extrajudicial de litígios oferecem aos utilizadores uma via adicional para resolver litígios relacionados com a moderação de conteúdos em plataformas em linha. Os fornecedores de plataformas em linha devem informar os utilizadores da existência desta possibilidade de resolução de litígios e são igualmente obrigadas a cooperar nos procedimentos conduzidos por organismos certificados de resolução extrajudicial de litígios. Mediante pedido, os CSD podem certificar organismos de resolução extrajudicial de litígios estabelecidos no respetivo Estado-Membro, desde que estes cumpram os requisitos legais previstos no artigo 21.º do RSD. Por exemplo, os organismos de resolução extrajudicial de litígios devem ser independentes, dispor de conhecimentos especializados suficientes, nomeadamente em determinados tipos de conteúdos ilegais, e ser igualmente capazes de tratar litígios em, pelo menos, uma língua oficial da UE.

Em 2025, a ANACOM não recebeu quaisquer pedidos de certificação de organismos de resolução extrajudicial de litígios ao abrigo do artigo 21.º do RSD.

6. Sinalizadores de confiança (artigo 22.º do RSD)

Ao abrigo do RSD, os sinalizadores de confiança são responsáveis por identificar conteúdos potencialmente ilegais e alertar as plataformas em linha. Trata-se de entidades especializadas na identificação de determinados tipos de conteúdos

ilegais em linha, como o discurso de ódio ou conteúdos de natureza terrorista, e na sua sinalização às plataformas em linha. As notificações apresentadas por estas entidades devem ser tratadas com prioridade pelas plataformas em linha, uma vez que se espera que sejam mais precisas do que as notificações apresentadas por um utilizador comum. O CSD do Estado-Membro onde a entidade requerente está estabelecida atribui o estatuto de sinalizador de confiança. Os CSD supervisionam o processo de candidatura, assegurando que as entidades cumprem os critérios estabelecidos no artigo 22.º do RSD, tais como a independência em relação a qualquer plataforma em linha ou conhecimentos especializados específicos. Nos termos do artigo 22.º, n.º 8, a Comissão Europeia, após consulta do *DSA Board*, deve, sempre que necessário, emitir orientações para auxiliar os prestadores de plataformas em linha e os CSD na aplicação destes critérios.

Em 2025, a ANACOM aprovou um guia para a candidatura ao estatuto de sinalizador de confiança e o respetivo formulário de candidatura⁶, os quais foram sujeitos a consulta pública nesse mesmo ano.

Este guia destina-se a apoiar os requerentes que pretendam obter o estatuto de sinalizador de confiança. Contém informações sobre o processo de candidatura, incluindo instruções para o preenchimento do formulário, e detalha o tipo de informação que a ANACOM terá em consideração na avaliação do cumprimento das condições previstas no artigo 22.º, n.º 2, do RSD. São igualmente fornecidos exemplos de documentos que podem ser utilizados para demonstrar o cumprimento de cada uma das condições.

Na sequência da conclusão do processo de consulta e da elaboração do respetivo projeto de relatório⁷, a ANACOM iniciou a apreciação das candidaturas ao estatuto de sinalizador de confiança que já tinham sido recebidas em conformidade com o guia resultante do processo anterior. No entanto, não foi atribuído qualquer estatuto de sinalizador de confiança durante 2025.

⁶ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1819087>.

⁷ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1814872>.

7. Investigadores habilitados (artigo 40.º do RSD)

Os investigadores habilitados são investigadores que têm o direito de aceder a dados não públicos para efeitos da sua investigação sobre riscos sistémicos ou sobre medidas destinadas a mitigá-los nas VLOP e nos VLOSE. Os riscos sistémicos são aqueles que podem causar prejuízos graves à sociedade ou à economia em geral, por exemplo a disseminação generalizada de conteúdos ilegais ou a interferência eleitoral. Para obter acesso aos dados relevantes, o CSD do Estado-Membro onde a VLOP ou o VLOSE em causa está estabelecida/o pode conceder o estatuto de investigador habilitado a um investigador que tenha demonstrado cumprir as condições estabelecidas no artigo 40.º do RSD. As VLOP e os VLOSE são obrigados a facultar acesso aos dados solicitados pelos investigadores aos quais tenha sido concedido o estatuto de investigador habilitado.

Em resultado da entrada em vigor do ato delegado previsto no artigo 40.º, n.º 13, do RSD apenas em 29 de outubro de 2025, a ANACOM não recebeu quaisquer pedidos de investigadores para acesso a dados de VLOP e VLOSE durante 2025.

8. Atividades de execução e atividades (inter)nacionais

Em 2025, a ANACOM e a ERC desenvolveram um conjunto de atividades de execução, complementadas por diversas iniciativas internacionais e nacionais, tanto formais como informais, destinadas a promover a conformidade, reforçar a cooperação e assegurar a aplicação eficaz do RSD.

8.1. Atividades de execução e poderes de investigação exercidos

Em 2025, a ANACOM, no exercício das suas atribuições enquanto CSD, desenvolveu diversas atividades de execução, nomeadamente no contexto dos períodos eleitorais. Nesse ano, realizaram-se em Portugal eleições legislativas a 18 de maio e eleições autárquicas a 12 de outubro.

No contexto da salvaguarda da integridade do espaço da informação durante os processos eleitorais, a ANACOM desenvolveu várias atividades no âmbito do RSD, bem como do *DSA Elections Toolkit for Digital Services Coordinators* (“Toolkit”). Este documento, elaborado conjuntamente pelo *DSA Board*, pela Comissão Europeia e pelos CSD, no contexto do WG4 do *DSA Board*, tem em consideração as Linhas de Orientação para VLOP e VLOSE sobre a mitigação dos riscos sistémicos associados aos processos eleitorais. O documento sintetiza as abordagens, métodos e ações cuja implementação é recomendada aos CSD, com vista a apoiar uma adaptação mais eficaz e um melhor desempenho das medidas de mitigação aplicadas por esses prestadores no contexto eleitoral de cada Estado-Membro.

Conforme previsto no próprio Toolkit, os instrumentos e atividades aí descritos devem ser entendidos como exemplos do que os CSD podem implementar, devendo ser adaptados e otimizados em função do contexto nacional. O planeamento e a definição das atividades em cada Estado-Membro devem ter em conta os recursos disponíveis para o respetivo CSD, o contexto nacional e a repartição de responsabilidades entre as várias autoridades competentes.

No contexto das eleições legislativas e autárquicas, importa destacar as seguintes atividades desenvolvidas pela ANACOM:

- Reuniões com entidades nacionais relevantes em função da matéria em causa (ERC, CNCS⁸, CNE⁹ e PGR¹⁰ – esta última apenas presente na reunião relativa

⁸ Centro Nacional de Cibersegurança.

⁹ Comissão Nacional de Eleições.

¹⁰ Procuradoria-Geral da República.

às eleições legislativas –, DNPJ¹¹, CNPD¹² e SGMAI¹³ – esta última apenas convocada para a reunião relativa às eleições autárquicas)

Reuniões organizadas pela ANACOM com as entidades competentes e relevantes no contexto das eleições legislativas e autárquicas, com o objetivo de partilhar informação e coordenar ações entre as entidades com responsabilidades em matéria de eleições.

- Pedidos de informação dirigidos a outras entidades relevantes (IGAC, AdC¹⁴, AMT¹⁵, ANAC¹⁶, Infarmed¹⁷, ARAE¹⁸, ASAE¹⁹, ASF²⁰, BdP²¹, CMVM²², CNPDPCJ²³, DGAJ²⁴, DGAV²⁵, DGC²⁶, DNPSP²⁷, DGPJ²⁸, ERSAR²⁹, ERSE³⁰, ERS³¹, IGEC³², IRAE³³, IMPIC³⁴, INPI³⁵, SRIJ³⁶ e CSM³⁷)

Pedidos dirigidos às entidades acima referidas com vista à recolha de informação relevante no contexto das eleições legislativas e autárquicas, no âmbito do RSD, a fim de assegurar a integridade dos processos eleitorais de forma atempada e eficaz.

- Reuniões bilaterais com TikTok, Meta, Google, Microsoft, X e LinkedIn (esta última apenas no contexto das eleições autárquicas)

¹¹ Direção Nacional da Polícia Judiciária.

¹² Comissão Nacional de Proteção de Dados.

¹³ Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

¹⁴ Autoridade da Concorrência.

¹⁵ Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

¹⁶ Autoridade Nacional da Aviação Civil.

¹⁷ Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

¹⁸ Autoridade Regional das Atividades Económicas.

¹⁹ Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

²⁰ Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

²¹ Banco de Portugal.

²² Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

²³ Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

²⁴ Direção-Geral da Administração da Justiça.

²⁵ Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

²⁶ Direção-Geral do Consumidor.

²⁷ Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

²⁸ Direção-Geral da Política de Justiça.

²⁹ Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

³⁰ Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

³¹ Entidade Reguladora da Saúde.

³² Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

³³ Inspeção Regional das Atividades Económicas.

³⁴ Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

³⁵ Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P.

³⁶ Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal.

³⁷ Conselho Superior da Magistratura.

Estas reuniões tiveram como objetivos: (i) interagir com as partes interessadas relevantes e estabelecer canais de comunicação eficazes e céleres no contexto das eleições em causa; (ii) obter uma compreensão mais clara das medidas já adotadas ou previstas para salvaguardar a integridade da informação durante o período eleitoral português, por exemplo, canais de notificação ou de escalonamento já existentes; e (iii) prestar esclarecimentos sobre regras nacionais específicas aplicáveis em Portugal e sobre situações que justificassem especial atenção, identificadas pelas entidades relevantes nas reuniões conjuntas organizadas pela ANACOM.

- Reunião com o CSD da Roménia (uma vez que este país realizou eleições no mesmo dia das eleições legislativas portuguesas)

Esta reunião teve como objetivo trocar perspetivas sobre a preparação das eleições legislativas no âmbito do RSD e discutir potenciais riscos transfronteiriços relacionados com a integridade da informação.

- Reuniões com a *DSA Legal and Policy Officer* responsável por Portugal

Estas reuniões tiveram como objetivo discutir os trabalhos em curso relacionados com as eleições, bem como partilhar quaisquer situações entretanto identificadas que exigissem especial atenção e monitorização.

- Reunião da Rede Nacional de Cooperação Eleitoral da SGMAI

No contexto das eleições legislativas, a ANACOM foi convidada a participar numa reunião em que todas as entidades participantes discutiram, entre outros temas, o trabalho a desenvolver neste contexto e um fluxo de trabalho para responder a casos de conteúdos ilegais e desinformação em contexto eleitoral.

Do mesmo modo, no final de 2025, tendo em vista a preparação das eleições presidenciais portuguesas de 2026 – realizadas em 18 de janeiro de 2026 (primeira volta) e em 8 de fevereiro 2026 (segunda volta) –, a ANACOM reuniu com a Meta com o objetivo de confirmar e estabelecer canais de comunicação eficazes, compreender melhor as medidas destinadas a salvaguardar a integridade da informação durante o período eleitoral português e clarificar as regras nacionais

aplicáveis e as situações que exigiam especial atenção. Além disso, esta Autoridade participou num exercício de simulação teórica (“Table-Top Exercise”), promovido pela SGMAI, para reunir com outras entidades nacionais e discutir e analisar diferentes cenários (*online* e *offline*) no contexto das referidas eleições presidenciais portuguesas .

Adicionalmente, no âmbito das suas atividades de implementação, a ANACOM recebeu, analisou e tratou diversos pedidos, incluindo casos reportados por entidades competentes em matéria eleitoral ou por outras partes interessadas, bem como questões identificadas por iniciativa própria. Estes casos diziam respeito, entre outros, à proteção de menores e aos processos eleitorais.

Após uma avaliação detalhada e a recolha de elementos de prova que sustentassem uma potencial denúncia do conteúdo em causa (como capturas de ecrã), a ANACOM adotou as medidas adequadas numa base casuística.

Essas medidas incluíram, em particular, o envolvimento de outras ANC, a fim de assegurar uma compreensão abrangente das circunstâncias de facto; a apresentação de pedidos de informação ou de esclarecimento às autoridades administrativas ou judiciais competentes; a comunicação das situações identificadas à Comissão Europeia e/ou a outros CSD que atuam como CSD de estabelecimento dos prestadores de serviços intermediários em causa; a comunicação das situações aos prestadores de serviços intermediários relevantes através dos canais dedicados às ANC (conforme comunicado e/ou confirmado durante as reuniões bilaterais realizadas com os prestadores antes dos vários períodos eleitorais); e a apresentação de uma participação criminal à Procuradoria-Geral da República.

Em 2025, a ERC, no âmbito das suas competências de regulação sectorial, desenvolveu um conjunto de atividades de fiscalização e investigação ao abrigo da Lei Nacional das Sondagens – Lei n.º 10/2000, de 21 de julho –, centradas na monitorização e avaliação de conteúdos *online* relacionados com sondagens de opinião e a sua potencial utilização indevida em ambientes digitais. Estas atividades integraram o mandato regulatório mais amplo da ERC para salvaguardar a integridade dos espaços de comunicação eleitoral e foram desenvolvidas em resposta a múltiplas situações de incumprimento identificadas na divulgação *online*

de conteúdos relacionados com sondagens. Considerados em conjunto, estes casos evidenciaram riscos sistémicos associados à desinformação *online* e à potencial afetação da integridade dos processos eleitorais, nomeadamente no contexto das eleições legislativas de 2025.

No âmbito de vários processos de investigação distintos, a ERC analisou a divulgação, nas redes sociais, de sondagens de opinião realizadas por entidades não registadas, em violação da obrigação legal de incluir um aviso obrigatório que distinguisse claramente essas sondagens das sondagens de opinião oficialmente representativas. Estas omissões contribuíram para aumentar a probabilidade de confusão do público entre sondagens informais e dados oficiais de sondagens, contribuindo assim para riscos mais amplos de distorção da informação em contextos eleitorais. Em cada um destes casos, a ERC concluiu que as disposições legais aplicáveis não tinham sido cumpridas e, conseqüentemente, determinou a instauração de processos de contraordenação ao abrigo do quadro legal aplicável. Foram conduzidos, no total, nove processos de investigação desta natureza, todos decorrentes de padrões semelhantes de divulgação e incumprimento regulamentar.

Adicionalmente, a Entidade desenvolveu ações de investigação relacionadas com a exigência legal de que a publicação, divulgação e interpretação de sondagens de opinião não podem distorcer os respetivos resultados, significado ou limitações. Estas ações complementares de fiscalização reforçaram ainda mais o papel da ERC na mitigação dos riscos sistémicos decorrentes da desinformação em linha.

8.2. Atividades nacionais

Ao longo de 2025, a ANACOM, na sua qualidade de CSD, desenvolveu um conjunto de atividades nacionais no âmbito do RSD, destinadas a reforçar a sensibilização do público, promover o envolvimento das partes interessadas e apoiar a implementação eficaz do Regulamento no ecossistema digital português.

Estas atividades incluíram a participação em debates públicos e eventos, o envolvimento com partes interessadas nacionais e autoridades competentes, iniciativas de natureza regulamentar e processual, bem como esforços para

promover a literacia digital e a divulgação de informação sobre os direitos e obrigações estabelecidos no RSD.

Neste contexto, as principais atividades nacionais desenvolvidas pela ANACOM em 2025 são apresentadas de seguida.

A ANACOM realizou uma apresentação na mesa-redonda intitulada “European Policy Approaches to Protecting Children Online”, no âmbito do evento “Lisbon 2025: Age & Trust Online”, promovido pelo projeto “Agarrados à Net”, centrada na experiência desta Autoridade em matéria de proteção de menores *online*.

A ANACOM participou igualmente no “Festival dos Direitos Digitais”, no âmbito do tema da regulamentação dos serviços digitais, onde foram debatidos os papéis e desafios das respetivas entidades no contexto do RSD, tendo sido destacada a importância da colaboração para a prossecução dos objetivos do Regulamento.

Adicionalmente, a ANACOM preparou o concurso público para a aquisição de serviços destinados à realização de um estudo sobre entidades e atividades do sector digital em Portugal, o qual foi posteriormente lançado e se encontra atualmente em curso.

Além disso, esta Autoridade assegurou o *onboarding* de 3 prestadores de serviços intermediários que designaram o seu representante legal em Portugal.

Durante 2025, a ANACOM realizou reuniões, a pedido de partes interessadas (empresas, organizações, prestadores de serviços intermediários, entre outros), sobre matérias relacionadas com o RSD, nomeadamente com vista a esclarecer questões relativas à interpretação e aplicação do Regulamento e/ou a obter conhecimento sobre o trabalho desenvolvido por essas entidades.

Além disso, ao longo de 2025, a ANACOM participou em atividades de cooperação com autoridades nacionais competentes e outras entidades relevantes, com o objetivo de trocar informações, partilhar experiências e promover a coordenação em matérias relacionadas com a implementação e execução do RSD.

Esta Autoridade tratou igualmente diversos pedidos de informação apresentados por diferentes partes interessadas, incluindo prestadores de serviços intermediários, o público em geral, autoridades nacionais competentes e outras entidades relevantes.

No que respeita à legislação nacional de execução do RSD³⁸, durante 2025, a ANACOM emitiu parecer sobre a Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.^a (GOV)³⁹, e sobre o Projeto de Lei n.º 25/XVII/1.^a (GOV)⁴⁰.

No domínio da literacia digital, a ANACOM desenvolveu diversas atividades com vista à capacitação do público e à promoção da sensibilização para as regras do RSD e para os direitos e obrigações nele previstos. Apresentam-se de seguida os contributos relevantes desenvolvidos pela ANACOM através do seu sítio institucional na Internet e das suas contas nas redes sociais, em 2025:

- A ANACOM criou uma secção dedicada a perguntas frequentes (FAQ) no seu Portal do Consumidor, abordando temas relacionados com os serviços digitais (tais como segurança e proteção *online*, desinformação e informação incorreta, obrigações das plataformas *online* e direitos dos utilizadores no contexto digital). Esta iniciativa teve como objetivo melhorar a compreensão e a acessibilidade da informação relacionada com o RSD e com temas mais amplos de literacia digital.
- A ANACOM criou igualmente uma secção dedicada a “Novidades” no seu Portal do Consumidor, centrada nos serviços digitais. Esta secção destina-se a informar os utilizadores sobre novos desenvolvimentos regulamentares que entram em vigor nas áreas de competência da ANACOM. Em particular, fornece explicações sobre as regras decorrentes do RSD, assegurando que os cidadãos possam melhor compreender alterações legislativas recentes e as suas implicações práticas.
- Esta Autoridade desenvolveu ainda atividades direcionadas de comunicação e sensibilização no seu Portal do Consumidor e através das suas contas nas redes

³⁸ Importa referir que a legislação nacional de execução foi aprovada e publicada em 15 de abril de 2026, através da [Lei n.º 12-A/2026, de 15 de abril](#).

³⁹ Disponível em: [Lei n.º 32/XVI/1.^a](#).

⁴⁰ Disponível em: [Lei n.º 25/XVII/1.^a](#).

sociais, abordando os riscos da desinformação *online* no contexto dos processos eleitorais legislativos e autárquicos nacionais.

Adicionalmente, a ANACOM preparou materiais multimédia dedicados a este tema, incluindo um vídeo explicativo de um minuto, um episódio de podcast e um infográfico, com o objetivo de tornar o tema mais acessível e reforçar a compreensão do público.

- A ANACOM publicou igualmente diversos conteúdos no seu Portal do Consumidor, sempre que pertinente, para informar e sensibilizar sobre desenvolvimentos e riscos relevantes no ambiente digital.

Tal incluiu: (i) notícias de sensibilização para assinalar o Dia Mundial contra o Bullying, centradas em medidas de prevenção do cyberbullying; (ii) a divulgação do guia prático da Comissão Europeia sobre a proteção de jovens e menores no ambiente *online*; e (iii) a divulgação de uma campanha de sensibilização da Polícia Judiciária sobre o combate a conteúdos ilegais *online*, contribuindo para a sensibilização do público para esta problemática.

- Além disso, a ANACOM contribuiu para a divulgação de diversas campanhas de sensibilização, a pedido da Comissão Europeia, que foram transmitidas aos CSD no âmbito dos WG do *DSA Board*, nomeadamente: uma campanha dedicada à proteção e capacitação geral dos cidadãos da União (no contexto do WG2) e uma campanha centrada na prevenção e denúncia de fraude financeira (no âmbito do WG5).
- A ANACOM publicou igualmente, a pedido da Comissão Europeia e no âmbito do WG6, a brochura “O Regulamento dos Serviços Digitais (RSD) explicado – Medidas para proteger as crianças e os jovens em linha”, que explica, de forma simplificada e acessível, os direitos das crianças e dos jovens com menos de 18 anos no ambiente digital, nos termos do RSD.
- Além disso, a ANACOM concluiu a produção de um conjunto de 80 vídeos educativos de curta duração, integrados na série “Dicas ANACOM” (cuja publicação teve início em 2026). Os vídeos são transmitidos num canal de

televisão português de sinal aberto, com uma frequência de três vídeos por semana.

Cerca de metade da série é dedicada a temas relacionados com os serviços digitais, incluindo cibersegurança e utilização segura dos serviços digitais, proteção de dados pessoais e privacidade *online*, cidadania digital e direitos dos utilizadores no ambiente digital.

- Além disso, foi preparada uma área de Literacia Digital na Intranet da ANACOM, com lançamento previsto para 2026, que reunirá num único espaço todos os conteúdos multimédia produzidos pela ANACOM na área dos serviços digitais. O seu objetivo é reforçar a capacitação interna, disponibilizando aos funcionários materiais estruturados e acessíveis sobre temas como cibersegurança, proteção de dados, privacidade e direitos digitais.

Em 2025, a ERC, atuando na sua qualidade de uma das autoridades competentes ao abrigo do RSD, implementou um conjunto de iniciativas nacionais destinadas a reforçar a sensibilização, promover o envolvimento das partes interessadas e apoiar a implementação eficaz do Regulamento no ecossistema digital português. Estas atividades incluíram:

- O *workshop online* intitulado “IA, eu penso”, dirigido a bibliotecários e bibliotecárias, com o objetivo de reforçar competências em IA, pensamento crítico e literacia mediática. A iniciativa colocou uma ênfase particular na relação entre a IA, a desinformação e o discurso de ódio *online*, capacitando estes profissionais para atuarem como agentes multiplicadores nas comunidades educativas e junto dos utilizadores da biblioteca.
- Coorganização de atividades-chave da 13.^a edição da iniciativa “7 Dias com os Media”, sob o tema “IA, eu penso”, promovendo a literacia mediática, o pensamento crítico e uma utilização informada da IA. Através do evento de lançamento e de *masterclasses online* dedicadas, a iniciativa sensibilizou o público para a importância do desenvolvimento de competências críticas para avaliar conteúdos gerados por inteligência artificial (IA) e enfrentar os crescentes desafios da desinformação *online*.

- Em parceria com a Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), a ERC realizou o *workshop online* “IA, boa ou má?” dirigido aos docentes participantes na 8.^a Reunião Nacional da Rede de Bibliotecas Escolares, no âmbito da iniciativa “7 Dias com os Media 2025”. A atividade reforçou a compreensão dos docentes sobre a IA e as suas implicações para a cidadania digital, com especial enfoque nos riscos sistémicos associados à proliferação da desinformação e do discurso de ódio *online*.
- Também integrada na iniciativa “7 Dias com os Media 2025”, a ERC concebeu e realizou quatro edições do *workshop* “Inteligência Artificial Generativa, Media e Direitos Humanos”, que procurou reforçar a capacidade dos participantes para compreender e abordar as implicações sociais da IA, com particular destaque para os riscos sistémicos associados à disseminação da desinformação e do discurso de ódio *online*.
- A ERC realizou o *workshop* presencial intitulado “Navegar e desconstruir as migrações nos media”, envolvendo estudantes do ensino secundário de todo o país, no âmbito do programa “Verão na Universidade de Lisboa”. Esta sessão analisou as representações mediáticas da migração e das comunidades migrantes, estabelecendo uma ligação explícita entre estas narrativas e os riscos sistémicos decorrentes da desinformação e do discurso de ódio *online*.
- Esta Entidade realizou ainda duas sessões presenciais intituladas “Ofensas e ódios nos media – explorar questões de regulação”, dirigidas a estudantes do ensino secundário participantes no CIS Digital Camp. Os *workshops* centraram-se na linguagem ofensiva e no discurso de ódio nas secções de comentários *online* e nas plataformas de redes sociais, com particular atenção às responsabilidades de moderação e à supervisão regulamentar, com base em casos analisados pela ERC.
- Além disso, a ERC realizou uma sessão presencial intitulada “Comunicação Social: regulação, ética e deontologia”, destinada a estudantes do 3.º ano da Licenciatura em Ciências da Comunicação do Instituto Politécnico de Setúbal. A iniciativa apresentou o papel da regulação da comunicação social no contexto da ética profissional e das normas deontológicas, com especial enfoque nos

quadros regulamentares aplicáveis à desinformação *online*, incluindo o Código de Conduta sobre Desinformação e o RSD.

- Coordenação do lançamento do “Projeto LIDERA - Ler Informação Diária para Escolher, Refletir e Agir”, através de uma sessão pública *online*. A iniciativa teve como objetivo reforçar as competências de leitura crítica e de avaliação da informação, tanto *online* como *offline*, com especial enfoque na identificação e no combate à desinformação digital.
- Coorganização do VII Congresso sobre Literacia Mediática e Cidadania, subordinado ao tema “Comportamentos, narrativas e direitos humanos”. O evento promoveu a reflexão crítica sobre os comportamentos digitais e as narrativas que circulam *online*, com especial destaque para a prevalência e o impacto da desinformação nos ambientes digitais. Também no âmbito do VII Congresso sobre Literacia Mediática e Cidadania, a ERC contribuiu para um *workshop* dinamizado pela equipa do Projeto LIDERA, centrado na leitura crítica das notícias e na avaliação de fontes de informação, com o objetivo de reforçar a cidadania informada e a resiliência à desinformação *online*. A sessão incluiu igualmente a apresentação de uma comunicação sobre atividades de promoção da literacia mediática relacionadas com a desinformação, os estereótipos e o discurso de ódio nos órgãos de comunicação social *online*.
- Lançamento do primeiro questionário de Literacia Mediática dirigido aos órgãos de comunicação social sediados em Portugal. O estudo recolheu dados sobre as perspetivas, expectativas e o envolvimento dos órgãos de comunicação social em atividades de literacia mediática desenvolvidas entre novembro de 2022 e outubro de 2025, abrangendo serviços de imprensa, rádio, televisão e serviços digitais exclusivamente *online*. Os resultados, parcialmente publicados no relatório intitulado “Literacia Mediática em Portugal – Evolução – 2.º Relatório Nacional ao abrigo da Diretiva (UE) dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual”⁴¹, identificaram um conjunto de iniciativas de literacia mediática

⁴¹ Este relatório foi submetido à Comissão Europeia em dezembro de 2025.

desenvolvidas por órgãos de comunicação social, surgindo a desinformação como uma das principais áreas temáticas abordadas.

- Além disso, a ERC participou no Exercício Nacional de Cibersegurança de 2025 – uma iniciativa multisectorial concebida para testar tanto as respostas técnicas a incidentes de cibersegurança como a gestão da comunicação de crise não técnica, incluindo os fluxos de comunicação internos e externos. O exercício atribuiu particular relevância ao papel do ecossistema mediático na resposta aos riscos sistémicos associados à desinformação *online* durante crises relacionadas com a cibersegurança.
- Participação num *workshop* promovido no âmbito da iniciativa “Democracy Forward”, um programa global destinado a reforçar os princípios democráticos face aos riscos emergentes no ambiente digital. A sessão reuniu atores institucionais relevantes, incluindo autoridades eleitorais, reguladores e representantes parlamentares, com enfoque no reforço da sua capacidade para contribuir para processos eleitorais seguros e resilientes.
- Além disso, a ERC participou no colóquio “Dinâmicas da Desinformação Política em Portugal: Media, Partidos e Redes Sociais”, organizado pela Universidade da Beira Interior através do LabCom e do Observatório da Desinformação Política (ODEPOL). O evento incluiu um painel dedicado ao RSD e à implementação do Código de Conduta sobre Desinformação, com especial enfoque nas respostas regulatórias à desordem informativa *online*.
- Por fim, importa igualmente referir que a ERC participou no referido exercício de simulação promovido pela SGMAI, que teve por objetivo discutir e analisar diversos cenários, tanto *online* como *offline*, no contexto das eleições presidenciais portuguesas de 2026.

8.3. Atividades internacionais

Ao longo de 2025, a ANACOM, na sua qualidade de CSD, desenvolveu atividades internacionais relevantes no âmbito da implementação e execução do RSD,

reforçando a cooperação institucional, a troca de informações e a participação em fóruns europeus e multilaterais dedicados aos desafios do ambiente digital.

Esta participação abrangeu iniciativas promovidas pela Comissão Europeia, pelos restantes CSD e por outras entidades, centradas em temas fundamentais relacionados com o RSD, nomeadamente a mitigação dos riscos sistémicos, a publicidade, a proteção dos menores, o comércio eletrónico e a integridade da informação *online*, bem como a supervisão baseada no risco dos prestadores de serviços intermediários.

Paralelamente, a ANACOM reforçou a cooperação com autoridades estrangeiras, instituições europeias e outras partes interessadas do ecossistema digital, contribuindo para a partilha de experiências, a harmonização das práticas de supervisão e o reforço do quadro europeu de governação digital.

Neste contexto, apresentam-se de seguida as principais iniciativas, reuniões e atividades de cooperação internacional desenvolvidas pela ANACOM, na sua qualidade de CSD, durante 2025.

A ANACOM participou num *workshop* promovido pela BNetzA, o CSD alemão, durante o qual a autoridade alemã apresentou as atividades desenvolvidas no contexto das eleições federais antecipadas realizadas na Alemanha em 2025. O *workshop* teve como objetivo promover a troca de experiências e de ensinamentos retirados do referido processo eleitoral.

Esta Autoridade participou igualmente no “workshop multisectorial sobre os riscos sistémicos e a sua mitigação no âmbito do RSD”, organizado pela Comissão Europeia. O *workshop* reuniu representantes de prestadores de VLOP e VLOSE, organizações da sociedade civil, academia, especialistas e CSD de vários Estados-Membros.

A ANACOM participou ainda na “Cimeira Europeia Digital B9+”, organizada pela CIP – Confederação Empresarial de Portugal, em parceria com a Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações (APDC). Nesta cimeira europeia dedicada ao futuro digital, a ANACOM moderou o painel “Modelos Nacionais de Regulação Digital – Perspetivas para Portugal”, centrado na discussão dos desafios

e oportunidades da regulação digital num contexto europeu cada vez mais exigente, marcado pelo RSD.

Adicionalmente, durante a “Web Summit” 2025, em Lisboa, a ANACOM reuniu-se com Henna Virkkunen, Vice-Presidente Executiva da Comissão Europeia para a Soberania Tecnológica, a Segurança e a Democracia. A reunião abordou temas centrais da estratégia digital europeia, tais como o RSD, a proteção dos menores, a fraude financeira e as eleições, bem como os riscos *online* e a cibersegurança. Foi igualmente discutido o papel da ANACOM na supervisão e proteção dos cidadãos no contexto digital.

A ANACOM participou ainda numa iniciativa híbrida de capacitação sobre Regulação dos Mercados, realizada em Lisboa, que reuniu entidades reguladoras de países lusófonos, incluindo Brasil, Timor-Leste, São Tomé e Príncipe e Cabo Verde. Os principais temas abordados incluíram o sector digital, com especial enfoque no RSD e no Regulamento da Inteligência Artificial.

Além disso, a ANACOM participou numa mesa-redonda organizada pela Comissão Europeia sobre os Códigos de Conduta para a publicidade em linha ao abrigo do artigo 46.º do RSD, que contou com representantes de várias VLOP, organizações da sociedade civil e CSD de diferentes Estados-Membros.

A ANACOM participou ainda em duas mesas-redondas dedicadas ao RSD – uma centrada na proteção dos menores e outra no comércio eletrónico – organizadas pela Comissão Europeia (DG CONNECT). Esta iniciativa decorreu nas capitais de todos os Estados-Membros da União Europeia e proporcionou uma plataforma ampla e inclusiva para a discussão e troca de experiências sobre a implementação e execução do RSD. No âmbito desta iniciativa, a ANACOM reuniu-se igualmente, em formato bilateral, com representantes da Comissão Europeia para uma discussão de alto nível sobre questões gerais relacionadas com o RSD.

Além disso, esta Autoridade recebeu uma delegação da Comissão Económica e Financeira da Assembleia Nacional do Vietname, apresentando o trabalho desenvolvido pela ANACOM e promovendo discussões sobre comércio eletrónico e outras matérias relacionadas com o sector digital, nomeadamente o RSD.

Paralelamente, a ANACOM participou, na qualidade de observador, em várias reuniões do “Partnership on Information and Democracy”, nomeadamente no âmbito do “Workstream on Information Integrity on Private Messaging Apps” and the “Workstream on Strengthening Information Integrity on Climate Change and Other Environmental Issues”.

A ANACOM realizou igualmente reuniões com várias partes interessadas – incluindo outros CSD, prestadores de serviços intermediários e a Comissão Europeia – sobre matérias relacionadas com o RSD, nomeadamente com vista a clarificar questões relativas à interpretação e execução do Regulamento e a obter conhecimento sobre o trabalho desenvolvido pelas várias entidades envolvidas.

Além disso, a ANACOM reuniu-se com outras partes interessadas, a pedido destas, para partilharem as suas experiências e o trabalho em curso no âmbito do RSD e/ou obterem esclarecimentos sobre matérias relacionadas com o RSD.

Importa igualmente referir que, durante 2025, a ANACOM planeou reuniões regulares com a *DSA Legal and Policy Officer* responsável por Portugal, as quais tiveram início em janeiro de 2026. Estas reuniões visam promover uma cooperação mais estreita, facilitar uma troca de informações mais célere, discutir questões relacionadas com o RSD e assegurar que a Comissão Europeia se mantém continuamente informada sobre as atividades desenvolvidas pela ANACOM na sua qualidade de CSD português.

Além disso, esta Autoridade, juntamente com outros CSD, participou numa sessão de informação organizada pelo CSD irlandês sobre a metodologia de classificação dos prestadores de serviços intermediários em função dos riscos que os seus serviços representam para os utilizadores, com vista a reforçar a implementação de uma abordagem de supervisão baseada no risco dos prestadores de serviços intermediários ao abrigo do RSD.

Adicionalmente, a ANACOM recebeu e respondeu a vários pedidos de cooperação de autoridades estrangeiras, nomeadamente CSD de outros Estados-Membros, solicitando informações sobre prestadores específicos, suscitando questões de interpretação, promovendo a partilha de experiências com vista à identificação de

iniciativas desenvolvidas pelos CSD e à troca de ideias sobre a sua implementação, entre outros aspetos.

A ANACOM apresentou igualmente pedidos de cooperação a entidades estrangeiras, a outros CSD e à Comissão Europeia, designadamente para efeitos de troca de informações e partilha de conhecimentos relevantes para a implementação e execução do RSD.

Por fim, a ANACOM recebeu e tratou pedidos de informação provenientes de diversas partes, incluindo outras entidades europeias, o *DSA Board* e os respetivos WG, membros do público e prestadores de serviços intermediários.

Comité Europeu dos Serviços Digitais (*DSA Board*)

O *DSA Board* visa contribuir para um ambiente *online* seguro, previsível e fiável, que promova a inovação, salvaguardando simultaneamente a proteção dos direitos fundamentais. No âmbito deste Comité, a Comissão Europeia e os CSD trabalham em conjunto como uma equipa coesa, adotando uma abordagem europeia à aplicação do RSD. O *DSA Board* desempenha, assim, um papel fundamental na garantia da aplicação coerente do RSD em toda a União Europeia, beneficiando todos os cidadãos europeus, a sociedade e a economia.

O *DSA Board* constitui o fórum para a discussão de todas as questões e prioridades relevantes relacionadas com a aplicação do RSD. Uma cooperação e coordenação estreitas e de confiança, tendo em conta o impacto específico dos serviços intermediários em cada Estado-Membro, são essenciais para uma aplicação eficaz e coerente do RSD em toda a União Europeia.

Para os CSD que participam no *DSA Board*, é importante contribuir ativamente para este processo. Os membros do Comité apoiam, aconselham e prestam assistência à Comissão Europeia e aos restantes CSD no exercício das suas funções de supervisão. Partilham entre si conhecimentos especializados e experiência, consultam peritos externos sempre que necessário e contribuem para a análise de questões emergentes relacionadas com os serviços digitais no mercado interno. Por conseguinte, a participação no *DSA Board* exige um papel ativo de colaboração e

trabalho conjunto para assegurar a conformidade com o RSD, tendo em conta o contexto específico de cada Estado-Membro.

Em 2025, o *DSA Board* realizou um total de 6 reuniões e 3 reuniões *ad hoc*⁴². Estas reuniões constituíram um fórum crucial para a discussão da implementação e execução contínuas do RSD em toda a União Europeia. As reuniões proporcionaram aos membros do Comité a oportunidade de participarem em deliberações aprofundadas sobre diversas questões e prioridades relacionadas com o ecossistema dos serviços digitais. Cada reunião desempenhou um papel significativo na prossecução dos objetivos coletivos de garantir um ambiente digital seguro, transparente e inovador em toda a União Europeia.

A ANACOM participou em todas as reuniões do *DSA Board* realizadas em 2025.

Além disso, especialistas do CSD português participaram em todos os WG estabelecidos no âmbito do *DSA Board* ⁴³, conforme se indica de seguida:

- WG 1 – Questões horizontais e jurídicas

Abrange temas como as definições e o âmbito de aplicação do RSD, questões jurídicas gerais, taxas (cobradas pelos CSD) e cooperação com a sociedade civil.

A ANACOM participou nas discussões deste grupo, que incidiram, entre outros aspetos, sobre a clarificação de conceitos fundamentais do RSD, incluindo “serviço”, “prestador” e “estabelecimento principal”, bem como sobre a análise de casos práticos relacionados com serviços de mercados em linha e a identificação de prestadores de serviços intermediários.

Foi igualmente dada especial atenção aos poderes de investigação do CSD previstos no artigo 51.º do RSD, bem como a questões práticas decorrentes da aplicação dos artigos 16.º (mecanismos de notificação e ação) e 23.º (medidas e proteção contra a utilização abusiva) do RSD. Além disso, foi também discutido o

⁴² Consultar: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/dsa-board>.

⁴³ Consultar: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/dsa-board-working-groups>.

incumprimento da obrigação de designar um representante legal por parte dos prestadores de serviços intermediários, conforme previsto no artigo 13.º do RSD.

- WG 2 – Trabalhar em conjunto

Aborda temas como os mecanismos gerais de trabalho, a cooperação transfronteiriça, o relatório anual de atividades dos CSD, a deteção precoce de riscos sistémicos, as regras de procedimento, a capacitação, as reclamações e a resposta a incidentes e ameaças.

No âmbito deste WG, a ANACOM esteve envolvida em diversas iniciativas, incluindo o desenvolvimento de um modelo atualizado para os relatórios anuais de atividades dos CSD (conforme previsto no artigo 55.º do RSD), a elaboração do relatório do *DSA Board* previsto no artigo 35.º, n.º 2, do RSD, a redação das recomendações de melhores práticas para o tratamento de reclamações e a definição dos programas de trabalho anuais do *DSA Board* e dos respetivos WG, entre outras iniciativas.

Além disso, no âmbito deste WG, a ANACOM participa na *Network of Communication Experts*. Neste contexto, esteve envolvida na elaboração de vários comunicados de imprensa do *DSA Board*.

- WG 3 – Moderação de conteúdos e acesso a dados

Abrange matérias como os sinalizadores de confiança (em apoio das Linhas de Orientação da Comissão Europeia), a resolução extrajudicial de litígios, questões relacionadas com direitos de propriedade intelectual, transparência e acesso a dados/artigo 40.º.

No âmbito dos trabalhos deste WG, a ANACOM participou na elaboração das Linhas de Orientação da Comissão Europeia sobre sinalizadores de confiança (nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do RSD), bem como na preparação do Ato Delegado (UE) 2025/2050 da Comissão, de 1 de julho, que estabelece as condições técnicas e os procedimentos de acordo com os quais os fornecedores de VLOP e VLOSE devem partilhar dados com os investigadores habilitados.

- WG 4 – Integridade do espaço da informação

Abrange questões como processos eleitorais, manipulação e ingerência estrangeira na informação, informação incorreta e desinformação, e outras matérias relacionadas com o discurso cívico.

No âmbito das atividades deste WG, a ANACOM participou na atualização do Código de Conduta sobre Desinformação da Comissão Europeia e na sua integração no quadro do RSD (nos termos do disposto no artigo 45.º do RSD). Além disso, a ANACOM contribuiu para a versão atualizada do Toolkit, com contributos que refletiram, entre outros aspetos, as ilações retiradas do trabalho desenvolvido durante o período das eleições legislativas portuguesas.

- WG 5 – Consumidores e mercados em linha

Abrange matérias como as descritas nos artigos 30.º a 32.º do RSD, a articulação entre o RSD e a legislação de proteção dos consumidores e a cooperação com as autoridades de defesa do consumidor, autoridades aduaneiras, autoridades de fiscalização do mercado e outras autoridades relevantes.

Os trabalhos deste WG centraram-se na troca de informações e conhecimentos sobre questões e tendências identificadas nos mercados em linha, nomeadamente no que respeita à articulação entre o RSD e a proteção dos consumidores. No âmbito deste WG, a ANACOM respondeu a um questionário relativo à contrafação *online* (para o qual recolheu informações nacionais) e promoveu atividades de cooperação com entidades nacionais relacionadas com fraudes financeiras e práticas comerciais enganosas.

- WG 6 – Proteção de menores

Abrange temas como as Linhas de Orientação da Comissão Europeia sobre o artigo 28.º do RSD, soluções de verificação da idade, conteúdos para adultos e literacia mediática.

No âmbito deste WG, a ANACOM participou na elaboração das Linhas de Orientação da Comissão Europeia sobre o artigo 28.º do RSD, acompanhou as

várias fases de desenvolvimento da solução de verificação da idade da Comissão Europeia e contribuiu para os trabalhos desenvolvidos no âmbito da ação coordenada relativa às plataformas de conteúdos para adultos, nomeadamente plataformas pornográficas, entre outras iniciativas.

Neste contexto, importa referir que a ERC e a ARTE (Agência para a Reforma Tecnológica do Estado), tendo em conta as respetivas competências nas matérias abrangidas por este WG, participaram igualmente nos projetos acima referidos e, sempre que relevante, em várias reuniões do WG.

No âmbito deste WG, a ANACOM e a ERC integram igualmente a *Task Force* para a Ação Coordenada relativa a Plataformas de Conteúdos Pornográficos.

- WG 7 – Decisões e questões penais

Abrange matérias como os artigos 9.º e 10.º do RSD, o artigo 18.º do mesmo Regulamento, a cooperação com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e os conteúdos ilegais.

A ANACOM participou na preparação da consulta direcionada relativa ao artigo 18.º do RSD e respondeu a um questionário com especial incidência na avaliação do âmbito de aplicação desta disposição. A ANACOM publicou igualmente conteúdos sobre a existência de um diretório com os contactos das entidades nacionais responsáveis pela receção e tratamento de notificações ao abrigo deste preceito.

Além disso, esta Autoridade contribuiu para atividades destinadas a clarificar o âmbito e a aplicação das disposições previstas nos artigos 9.º e 10.º do RSD, incluindo a avaliação e discussão dos procedimentos relativos às decisões emitidas ao abrigo desses artigos. Adicionalmente, a ANACOM participou no levantamento da legislação nacional relativa a conteúdos ilegais e na análise da sua articulação com as disposições acima referidas do RSD.

Por último, no âmbito deste WG, a ANACOM respondeu a um questionário sobre o levantamento de organizações responsáveis pela monitorização do “Código de Conduta para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio em linha +”.

- **WG 8 – Questões TIC**

Abrange matérias como a manutenção da plataforma AGORA, novas funcionalidades da AGORA e futuros desenvolvimentos das TIC.

No âmbito deste WG, a ANACOM contribuiu para a avaliação contínua das funcionalidades da plataforma AGORA e para a partilha de questões identificadas através da utilização ativa da plataforma. Neste contexto, esta Autoridade acompanhou igualmente, de forma contínua, os desenvolvimentos e atualizações implementados na referida plataforma ao longo de 2025.

Em 2025, a ERC, na qualidade de uma das autoridades competentes para efeitos do RSD, participou no grupo de trabalho sobre literacia mediática da Plataforma Ibero-Americana de Reguladores do Audiovisual, contribuindo para uma ação de formação sobre Literacia Mediática e da Informação para reguladores do audiovisual, realizada entre setembro e novembro. Neste contexto, a Entidade apresentou uma proposta de projeto de literacia mediática, com especial referência à evolução do panorama regulamentar europeu, incluindo o RSD. A iniciativa apoiou a capacitação dos reguladores na conceção de políticas públicas e projetos no domínio da literacia mediática, reforçando simultaneamente a cooperação internacional e a troca de conhecimentos no âmbito da rede da referida Plataforma.

9. Conclusão

As atividades desenvolvidas ao longo de 2025 refletem o compromisso contínuo da ANACOM, na sua qualidade de CSD português, e das restantes ANC, em particular da ERC, com a garantia da implementação eficaz e coerente do RSD em Portugal.

Durante 2025, foi desenvolvido um trabalho significativo na implementação operacional do quadro do RSD em Portugal. Este trabalho incluiu o tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores e outras partes interessadas, o

processamento de decisões emitidas ao abrigo do RSD e a definição de procedimentos relativos aos sinalizadores de confiança.

O período em análise ficou igualmente marcado por uma intensificação das atividades de supervisão e execução, nomeadamente no contexto das eleições legislativas e autárquicas realizadas em Portugal em 2025. Neste contexto, a ANACOM exerceu os poderes que lhe são conferidos pelo RSD com vista a dar resposta aos riscos sistémicos associados às VLOP e aos VLOSE, reforçando simultaneamente a cooperação com as congéneres nacionais e europeias. Estes esforços contribuíram para salvaguardar a integridade do espaço informativo digital e para reforçar a preparação institucional em áreas de elevado interesse público e relevância democrática.

Tanto a nível nacional como internacional, a ANACOM e a ERC mantiveram uma participação ativa em conferências, mesas-redondas, iniciativas de cooperação e atividades de literacia digital. O relatório destaca igualmente a participação ativa de Portugal nos trabalhos do *DSA Board* e dos respetivos WG. Através do seu envolvimento nestas estruturas, a ANACOM contribuiu para discussões e iniciativas destinadas a assegurar uma interpretação coerente e uma aplicação coordenada do RSD em toda a União Europeia, apoiando simultaneamente a troca de conhecimentos especializados e de boas práticas entre os Estados-Membros.

Perspetivando o futuro, espera-se que 2026 represente uma nova etapa de consolidação e maturidade operacional na aplicação do RSD (em particular após a aprovação da legislação nacional de execução do RSD, em 15 de abril de 2026). Os esforços futuros incidirão no reforço das capacidades de supervisão, no aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação, na intensificação do envolvimento das partes interessadas e na garantia de uma resposta eficaz aos desafios em constante evolução colocados pelos serviços digitais.

Serviços digitais

Relatório de Atividades



Lisboa (Sede)

R. Ramalho Ortigão, 51
1099 - 099 Lisboa
Portugal
Tel: (+351) 217211000
Fax: (+351) 217211001

Açores

Rua dos Valados, 18 - Relva
9500 - 652 Ponta Delgada
Portugal
Tel: (+351) 296302040

Madeira

Rua Vale das Neves, 19
9060 - 325 S. Gonçalo - Funchal
Portugal
Tel: (+351) 291790200

Porto

Rua Direita do Viso, 59
4250 - 198 Porto
Portugal
Tel: (+351) 226198000



Atendimento ao Público

800206665
info@anacom.pt



www.anacom.pt



Julho 2026